



CHORAL PHYDELLIUS

REGULAMENTO INTERNO

Revisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária

em 27 de março de 2013



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artº 1º

(Denominação e Natureza)

O CHORAL PHYDELIUS é uma Associação Cultural de fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e tem a sua Sede em Torres Novas.

§Único – O CHORAL PHYDELIUS é independente política, religiosa e economicamente.

Artº 2º

(Fins)

Constituem objetivos do CHORAL PHYDELIUS:

- a. A divulgação, a todos os níveis, da Música Coral e da Cultura, numa perspetiva de Educação pela Arte.
- b. A defesa do Canto Coral como Arte e Instrumento de formação e cultura popular.
- c. O fortalecimento dos laços de união e cooperação com outros agrupamentos culturais.
- d. A cooperação com agrupamentos congéneres para resolução de problemas comuns ou particulares que excedam as possibilidades de resolução individual.
- e. A defesa e representação dos organismos congéneres junto de entidades oficiais e particulares.
- f. A defesa e o impulso da Música de qualidade.
- g. Prestar os necessários esclarecimentos e dar o possível auxílio à criação de novos agrupamentos congéneres.
- h. Promover publicações, conferências, sessões, cursos ou quaisquer outras atividades de divulgação musical e cultural.
- i. Promover o intercâmbio entre agrupamentos congéneres.
- j. Estabelecer contactos e manter intercâmbios com organizações congéneres estrangeiras.
- k. Apoiar e colaborar, pelos meios ao seu alcance, na criação de um ensino musical nas escolas.
- l. Promover atividades culturais, recreativas e desportivas do interesse coletivo de todos os associados mesmo que não as pratiquem ou nelas não participem, nomeadamente a ministração de aulas de música.
- m. Promover e apoiar, pelos meios ao seu alcance, o ensino vocacional da música, através da sua Escola de Música.



Capítulo II DOS ASSOCIADOS/DOS MEMBROS

Artº 3º (Classes de Membros)

1. Haverá três classes de membros: **Efetivos, Subsidiários e de Honra.**

a. São **Membros Efetivos**, todos os associados que, pertencendo aos grupos discriminados no número 2, e havendo cumprido as condições de inscrição previstas para cada um no presente Regulamento e demais regulamentação sectorial, sejam admitidos pela Direção, sem prejuízo da homologação da Assembleia Geral quando devida, nos termos do presente Regulamento.

b. São **Membros Subsidiários** todos aqueles que contribuem para o Choral Phydellius com as quotas mínimas que forem estabelecidas ou a que se comprometam, com valores móveis ou imóveis, concorrendo assim, de forma regular, para o seu engrandecimento e sustentação económica.

Os alunos da Escola de Música que com a sua matrícula paguem uma quota anual a estabelecer pela Direção, são considerados Membros Subsidiários, sem prejuízo de, reunidos os demais requisitos, designadamente de idade, poderem ser admitidos como membros efectivos, nos termos gerais deste Regulamento.

c. São **Membros de Honra** os indivíduos, organizações ou entidades que, por proposta da Direção, dos demais Corpos Gerentes ou ainda de um grupo de, pelos menos, cinco Membros Efetivos, sejam reconhecidos em Assembleia Geral como dignos de tal distinção, com fundamento em ações relevantes em prol do engrandecimento do Choral Phydellius.

Os Membros Efetivos que tenham atingido 20 anos de atividade, serão considerados **Membros de Honra** por proposta a apresentar em Assembleia Geral, salvo se da votação da mesma houver resultado decisão desfavorável.

2. Poderão ser **Membros Efetivos**:

a. Os **Coralistas** dos Coros Adulto e Juvenil bem como os elementos de outros agrupamentos artísticos criados ou admitidos no seio do Choral, nos termos do presente Regulamento, cumpridas que sejam as formalidades de admissão àqueles agrupamentos, previstas neste Regulamento, bem como na regulamentação específica dos mesmos.

b. Os **Antigos Coralistas** desde que solicitem a sua inscrição nesta qualidade, ou que para tal sejam propostos por qualquer membro efetivo.

Consideram-se **Antigos Coralistas** os elementos dos agrupamentos corais da Instituição que, durante pelo menos um ano, fizeram parte, de forma ativa, desses mesmos agrupamentos como elementos efetivos, em conformidade com os regulamentos vigentes à data da sua saída.

c. Os indivíduos que, **identificando-se com os fins e o projeto cultural, musical e pedagógico do Choral Phydellius**, sejam propostos à Direção por algum Membro Efetivo Coralista ou Antigo Coralista no pleno gozo dos seus direitos associativos e por aquele órgão sejam admitidos e obrigatoriamente homologados em Assembleia Geral.



Regulamento
Interno

3. É regular e permitida a transição de um membro efetivo coralista para outro grupo de membro efetivo, quando seja alterado o estatuto que lhe está subjacente

Artº 4º

(Aquisição e perda da qualidade de **Membro Efetivo**)

1. A qualidade de **Membro Efetivo** adquire-se com a admissão conforme ao presente Regulamento, habilita ao pleno exercício dos direitos associativos e sujeita aos deveres consignados no presente Regulamento e demais normas sectoriais da Instituição.
2. A qualidade de **Membro Efetivo** cessa com:
 - a. A demissão voluntária expressa em pedido formulado à Direção, por escrito. Este facto opera imediatamente com a entrada do pedido.
 - b. Sanção disciplinar expulsiva homologada em Assembleia Geral por maioria de dois terços.
 - c. Abandono sem justificação. O abandono presume-se quando ocorra uma situação de completa falta de assiduidade sem justificação às atividades nos casos em que pelo associado seja devida.
3. A perda da qualidade de **Membro Efetivo** por abandono efetiva-se após reconhecimento da situação em Assembleia Geral, retroagindo os seus efeitos à data em que se iniciou o abandono sem justificação.

A sanção disciplinar expulsiva produz efeitos com a respetiva notificação ao associado visado.
4. A perda voluntária ou compulsiva da qualidade de membro efetivo determina a inibição absoluta do exercício dos direitos inerentes à atividade da Associação, até à eventual readmissão para o mesmo ou outro grupo de **Membro Efetivo**.

Artº 5º

(Suspensão do exercício de direitos)

1. Não produzindo, embora, a perda da qualidade de Membro Efetivo, suspende, no entanto, e de forma automática, o exercício dos direitos estatutários, designadamente o de participar na Assembleia Geral com direito a voto, eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação e beneficiar das regalias associativas, a ocorrência de algum destes fatos e durante o período em que se mantiverem:
 - a. A falta continuada e injustificada às atividades do seu estatuto ou o não pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses.



Regulamento
Interno

- b. A aplicação de sanção disciplinar (não expulsiva) e enquanto durar o seu cumprimento.
2. Salvo no caso de sanção disciplinar, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a assistência ou mesmo a intervenção do membro suspenso nos trabalhos da Assembleia, porém sem direito a voto.
3. A situação de suspensão extingue-se com a cessação do fato que lhe deu origem, designadamente com o regresso à atividade, quando devida.

Artº 6º

(Direitos dos Membros efetivos)

1. São direitos dos **Membros Efetivos**:
 - a. Participa em todas as iniciativas do Choral Phydellius, utilizando os seus serviços e atividades e usufruindo dos benefícios culturais e sociais que deles possam advir.
 - b. Sugerir e propor atividades dentro dos fins estatutários da Associação.
 - c. Participar na Assembleia Geral com direito a voto, salvo as limitações do nº 2 e 3 do presente artigo e noutras disposições do presente regulamento.
 - d. Eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes, sem prejuízo dos requisitos especiais de elegibilidade exigidos ao candidato ao cargo de Presidente da Direção e das incompatibilidades previstas neste regulamento.
 - e. Requerer, nas condições previstas no presente Regulamento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
 - f. Receber o Boletim Informativo do Choral e nele colaborar.
2. Só podem exercer os direitos consignados nas alíneas **c.**, **d.** e **e.** do número anterior os membros efetivos com pelo menos um ano de atividade comprovada, sendo coralistas ou antigos coralistas, bem como de inscrição quanto aos restantes grupos.
É contável para o período citado todo o tempo de vinculação regular ao Choral, independentemente da época ou estatuto vigente.
3. Os Associados efetivos que sejam elementos do Coro Juvenil ou de outro qualquer agrupamento artístico do Choral só poderão exercer os direitos constantes das alíneas **c.**, **d.** e **e.** do nº1 desde que tenham idade igual ou superior a 16 anos.



Artº 7º

(Deveres dos Membros efetivos)

1. São deveres gerais dos **Membros Efetivos**:
 - a. Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos pela Assembleia Geral ou nomeados pela Direção nos termos do presente Regulamento e demais normas da Instituição.
 - b. Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e demais normas reguladoras, gerais e setoriais vigentes na Coletividade.
 - c. Acatar e levar à prática as decisões da Direção e dos demais órgãos competentes.
 - d. Pagar pontualmente as quotas, no quantitativo e pela forma que a Assembleia Geral estabelecer.
 - e. Colaborar nos trabalhos, ações e atividades organizadas pela Instituição.
 - f. Contribuir, de forma geral, para o prestígio do Choral Phydellius, mantendo vivo e atuante o seu espírito e dinâmica, abstendo-se de condutas ou iniciativas que, direta ou indiretamente, revertem em prejuízo moral ou material da Instituição.
2. Além dos deveres gerais do número anterior, constituem deveres especiais dos seguintes grupos de Membros Efetivos:
 - 2.1 Membros efetivos Coralistas, de conformidade com o seu estatuto:
 - a. Assiduidade e pontualidade aos ensaios, atuações e outras atividades do foro artístico;
 - b. Empenhamento na sua prestação artística e sua preparação, contribuindo assim para a elevação da qualidade e nível artístico dos Coros da Instituição;
 - c. Outros deveres especialmente consignados no Regulamento da Atividade Coral e Artística.

Artº 8º

(Direitos e Deveres dos Membros Subsidiários)

1. São direitos dos **Membros Subsidiários**:
 - a. Ser informados das atividades e realizações do Choral;
 - b. Beneficiar das atividades artísticas e sociais do Choral, designadamente o acesso às áreas sociais da Sede;
 - c. Beneficiar de eventuais condições mais favoráveis na frequência da Escola de Música do Choral para si ou para os seus descendentes, de conformidade com os Regulamentos da Escola;
 - d. Receber o Boletim Informativo do Choral, quando exista, e nele colaborar.



Regulamento
Interno

- Os **Membros Subsidiários** têm o dever geral de concorrer para o engrandecimento do Choral, designadamente, contribuindo com apoio económico através da quota a que se comprometeram.

Artº 9º

(Direitos dos Membros de Honra)

- São direitos dos **Membros de Honra**:
 - Assistir à Assembleia Geral mas sem direito a voto, salvo se, cumulativamente, forem Membros Efetivos nos termos da última parte da alínea **c.** do nº 1 do artº 3º;
 - Receber informação sobre as atividades e a vida do Choral;
 - Beneficiar das atividades a realizar pelo Choral;
 - Receber o Boletim Informativo do Choral, quando exista.

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS

Artº 10º

(Corpos Gerentes)

São Órgãos do Choral Phydellius: a **Assembleia Geral**, a **Direção**, o **Conselho Fiscal** e o **Conselho Artístico**.

Artº 11º

(Mandato)

- Os Corpos Gerentes do Choral são eleitos para um período normal de 2 anos.
- Em caso de demissão na vigência do mandato da maioria ou da totalidade dos cinco membros do núcleo mínimo da Direção a que se refere o artº 17º, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a realização do necessário ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias.
- A queda ou demissão da Direção na vigência do mandato não acarreta necessariamente a queda dos demais Órgãos Sociais ou Técnicos, antes se manterão em funções até à posse dos Corpos Gerentes saídos das eleições intercalares ou antecipadas.
- No caso de eleições intercalares ou antecipadas, os novos Corpos Gerentes eleitos cumprirão o seu mandato de conformidade com as seguintes regras:



Regulamento
Interno

- a. Se a demissão total ou parcial relevante da Direção ocorrer na primeira metade do seu mandato normal, as eleições terão natureza intercalar, limitando-se os novos titulares a completar o mandato dos anteriores;
- b. Se, porém, tal fato ocorrer na segunda metade do mandato normal, o ato eleitoral será antecipado, cumprindo os novos eleitos um novo mandato que englobará o que faltar do mandato anterior e o correspondente aos dois anos do mandato ordinário.

Artº 12º

(Acumulação de cargos)

Nenhum Membro Efetivo poderá exercer mais que um cargo nos Corpos Gerentes, salvo no que diz respeito ao Conselho Artístico e à Comissão de Gestão quando, houver lugar à sua constituição nos termos e circunstâncias previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 13º

(Natureza e Composição)

1. A Assembleia Geral como órgão soberano do Choral Phydellius é constituída por todos os **Membros Efetivos** no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral mas sem direito a voto, os Membros de Honra, os Membros Efetivos menores de 16 anos, bem como os Membros Efetivos com o exercício de direitos suspenso por motivo não disciplinar e após autorização da Mesa.

Artº 14º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três Membros Efetivos: Um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes convocar e dirigir a Assembleia Geral e redigir as respetivas Atas.

Artº 15º

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:



Regulamento Interno

- a. Eleger os Corpos Gerentes nos termos do presente Regulamento interno e do Regulamento Eleitoral quando o haja;
- b. Encontrar, em caso de demissão da Direção no seu todo ou quando, de maneira absoluta, não disponha de elementos de quórum suficientes, a solução diretiva mais conveniente, designadamente, através da designação de uma Comissão de Gestão de carácter provisório e com mandato e poderes delimitados pela Assembleia material e temporalmente;
- c. Aprovar o Orçamento e o Plano de Atividades para cada ano;
- d. Apreciar e aprovar o Relatório de Contas da Direção respeitante ao exercício de cada ano e aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- e. Apreciar quaisquer deliberações da Direção;
- f. Apreciar e decidir sobre propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, em reunião extraordinária convocada para o efeito;
- g. Excluir os Membros Efetivos, por motivo de abandono comprovado ou punidos com sanção expulsiva, nos termos do nº2 e seguintes do artº 4º;
- h. Homologar a Regulamentação Interna do Conselho Artístico e dos vários setores de atividade do Choral;
- i. Homologar as propostas da Direção, dos demais Corpos Gerentes ou grupos de Membros Efetivos relativas às eleições de Membros de Honra;
- j. Destituir os Corpos Gerentes quando verificadas e provadas irregularidades por eles cometidas no exercício do seu mandato;
- k. Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre a constituição e funcionamento, no seio do Choral, de estruturas permanentes ou eventuais do ensino da música, de agrupamentos musicais ou culturais bem como determinar a sua extinção ou suspensão de atividade;
- l. Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Artístico;
- m. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a vida do Choral Phydellius que se enquadrar nos seus fins estatutários;
- n. Deliberar sobre a dissolução do Choral Phydellius.

Artº 16º (Quórum)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar estando presente à hora marcada a maioria dos Membros Efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Caso não esteja presente à hora marcada a maioria estabelecida no número anterior, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de Membros Efetivos.



Artº 17º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada ano com vista aos seguintes assuntos:
 - a. Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e de Contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício no ano anterior, no 1º Trimestre do ano;
 - b. Aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento propostos pela Direção para o ano seguinte, no último trimestre do ano;
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente em qualquer altura, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, cinco Membros Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente para:
 - a. Eleição dos Corpos Gerentes;
 - b. Discussão e decisão de quaisquer outras questões que lhe sejam propostas pelos Corpos Gerentes ou por qualquer Membro Efetivo, sem prejuízo das matérias reservadas à Assembleia Geral Extraordinária.
3. A Assembleia Geral Extraordinária, além das condições gerais sobre o quórum deste órgão, só poderá funcionar estando presentes os órgãos ou a maioria dos Membros Efetivos que requereram a sua convocação.
4. Será sempre em reunião extraordinária convocada para o efeito a deliberação das matérias constantes das alíneas **f.** e **n.** do artº 15º.

Artº 18º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de Imprensa local e/ou meios informáticos e/ou outros, e afixação na Sede com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data fixada;
- b. Orientar os trabalhos da Assembleia Geral e assinar as respetivas Atas com os outros membros da Mesa;
- c. Dar posse aos Corpos Gerentes e, no fim do mandato, ao seu sucessor;
- d. Propor à Assembleia Geral a constituição da Comissão de Gestão prevista na alínea **b.** do artº 15º.



Regulamento
Interno

Artº 19º
(Votações)

1. As votações serão pelo sistema de maioria (metade dos votos mais um) dos Membros Efetivos presentes, não sendo permitido o voto por procuração e de qualidade.
2. Ressalva-se da maioria anterior o caso da homologação ou revogação dos Membros de Honra em que a votação terá que ser por maioria igual ou superior a dois terços dos Membros Efetivos presentes.
3. A votação para a eleição dos Corpos Gerentes, homologação de sanção expulsiva de Membros Efetivos e dissolução do Choral, será por sufrágio secreto.

Artº 20º
(Atas)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de Atas especial e assinadas pelo Presidente e Secretários da Mesa.
2. As Atas serão objeto de leitura e aprovação na Assembleia Geral seguinte.
3. Na falta de qualquer Secretário da Mesa, poderá o Presidente designar um Membro Efetivo presente na Assembleia para desempenhar “ad hoc” tais funções.

Capítulo V
DA DIREÇÃO

Artº 21º
(Composição)

1. A Direção é composta por um mínimo de cinco Membros Efetivos: **Presidente, Tesoureiro, Secretário** e **dois Vogais** que entre si distribuirão as tarefas estatutárias, gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e escolherão entre si um Tesoureiro e um Secretário.
2. Poderão ainda integrar a Direção, como Vogais, Membros Efetivos dos Setores Juvenis do Choral até ao máximo de seis.
3. Nenhum Membro Efetivo ou de Honra, poderá votar ou ser eleito para a Direção desde que receba, regularmente, proventos financeiros da Associação.

Artº 22º
(Modo de Eleição)

1. A eleição da Direção, far-se-á por sufrágio direto e secreto do seu Presidente que, no prazo de oito dias, apresentará à Assembleia Geral a sua proposta para os demais membros da Direção, bem



Regulamento Interno

- como os Membros que formarão a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Artístico que serão sancionados pela Assembleia.
2. O Presidente será eleito, de preferência, de entre os Membros Efetivos Coralistas ou Antigos Coralistas no gozo dos seus direitos Estatutários, devendo as suas candidaturas ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos eleitorais.
 3. Do núcleo mínimo da Direção previsto nos Estatutos e a que se refere o nº 1, farão parte, obrigatoriamente, pelo menos dois membros Coralistas em atividade.
 4. A distribuição em concreto dos cargos e pelouros no interior da Direção far-se-á posteriormente, na primeira reunião deste órgão após a posse.

Artº 23º (Atribuições da Direção)

São atribuições da Direção:

- a. Administrar, gerir e representar o Choral Phydellius em juízo e fora dele pelo seu Presidente;
- b. Cobrar as receitas e efetuar as despesas da Instituição de harmonia com o Orçamento aprovado;
- c. Dar execução ao Plano de Atividades aprovado com vista à prossecução dos fins do Choral Phydellius;
- d. Elaborar, ouvido o Conselho Artístico e em articulação com o Diretor Artístico, o mapa com as datas e locais das atividades artísticas planeadas para o mês seguinte e dele dar conhecimento aos elementos Coralistas até ao dia 20 do mês anterior;
- e. Designar os Membros Efetivos coralistas para atribuição dos prémios de Assiduidade, bem como os Membros Efetivos em geral, com vista aos prémios de Antiguidade e Dedicção, de acordo com o Regulamento de Prémios e Distinções quando exista;
- f. Propor à Assembleia Geral as pessoas, organizações ou entidades para a categoria de Membros de Honra;
- g. Providenciar decisão sobre qualquer assunto que, sendo da sua competência, lhe seja submetido;
- h. Nomear o Diretor Pedagógico da Escola de Música ou os Membros da Direção Pedagógica quando coletiva, ouvido o Conselho Pedagógico;
- i. Nomear o Diretor Administrativo e demais pessoal da Escola da Música e ainda o Secretário Geral do Choral.
- j. Nomear comissões auxiliares ou grupos de trabalho quando o julgar conveniente e necessário para determinados projetos e ações;
- k. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, fundamentado o seu pedido;



Regulamento Interno

- l. Elaborar o Relatório de Atividades e prestar contas relativamente ao exercício do ano anterior, para ser proposto à Assembleia Geral Ordinária, afixando-o na Sede e divulgando-o aos Membros Efetivos, por qualquer forma com a antecedência mínima de oito dias;
- m. Elaborar as propostas de Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, a ser submetido à Assembleia Geral;
- n. Fixar a remuneração dos docentes e demais pessoal da Escola de Música, bem como do Diretor Artístico e do Secretário Geral do Choral quando remunerado;
- o. Estipular quotas suplementares com vista a custear as atividades culturais, recreativas e desportivas, nomeadamente a ministração de aulas de música e estabelecer eventuais reduções, isenções ou agravamentos, por análise de alguns pressupostos relevantes;
- p. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento, nos Regulamentos setoriais do Choral, designadamente, da Escola de Música e da atividade coral e artística.

Artº 24º

(Colaboradores Externos)

A Direção poderá recorrer a colaboradores externos ao corpo de associados do Choral sempre que o julgue necessário ou conveniente, ou quando tal lhe seja fundamentadamente solicitado por outros órgãos da Instituição, para complemento das suas atividades culturais, pedagógicas e administrativas.

Artº 25º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
2. As reuniões alargadas aos elementos juvenis da Direção previstos no nº 2 do artº 21º terão lugar sempre que for julgado necessário pelo Presidente da Direção, em razão da matéria a tratar, que para efeito os convocará com a antecedência devida.
3. Os membros da Direção só poderão faltar à reunião semanal ordinária ou outras extraordinárias convocadas pelo Presidente, por motivos justificados.
4. Cinco faltas injustificadas seguidas de um membro da Direção às reuniões, implica, automaticamente, a sua demissão.
5. A Direção só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos elementos do seu núcleo mínimo previsto no nº 1 do artº 21º.
6. As deliberações da Direção são, em princípio, tomadas por consenso. Quando, porém, haja necessidade de recorrer a votação, as respetivas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
7. Todas as deliberações serão exaradas em livro de Atas próprio.



Artº 26º

(Destituição ou Demissão)

1. A destituição ou demissão dos membros do núcleo mínimo da Direção implica a substituição total desta o que se fará em Assembleia Geral eleitoral a realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da última demissão relevante ou do ato de destituição da totalidade dos titulares deste órgão. A natureza do ato eleitoral e do mandato dele decorrente é o que consta do artº 11º.
2. Consumada a queda da Direção, seja por demissão pedida pelos seus membros seja por destituição pela Assembleia Geral, e até à conclusão do ato eleitoral e subsequente posse dos novos Corpos Gerentes nos termos do presente Regulamento, as competências da Direção são exercidas por uma Comissão de Gestão com a composição mínima de 3 elementos e com o modo de designação prevista no presente Regulamento.

Capítulo VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artº 27º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: **Presidente**, **Secretário** e **Relator**, eleitos em Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento Interno e demais regulamentação eleitoral quando exista.

Artº 28º

(Atribuições)

1. São atribuições do Conselho Fiscal:
 - a. Examinar a escrita do Choral Phydellius, obrigatoriamente no fim de cada trimestre e, facultativamente, sempre que o julgar conveniente;
 - b. Conferir os valores do Choral sempre que o entender;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário e oportuno, fundamentando o seu pedido;
 - d. Verificar o cumprimento por parte da Direção, dos Estatutos, do Regulamento Interno, das demais normas internas e da legislação em vigor aplicável, chamando a atenção daquele órgão para qualquer irregularidade verificada;
 - e. Dar parecer sobre quaisquer assuntos financeiros do Choral, quando a Direção o solicite.



Regulamento
Interno

- f. Dar, anualmente, parecer escrito sobre o Relatório de Atividades e de Contas da Direção, promovendo a sua afixação no local da Reunião da Assembleia Geral e submetendo-o à aprovação desta.
2. O Conselho Fiscal terá direito a fazer-se representar, caso assim o entenda, nas reuniões da Direção, através de um dos seus membros.

Artº 29º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artº 30º
(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e serão registadas em livro de atas próprio.

Capítulo VII
DO CONSELHO ARTÍSTICO

Artº 31º
(Composição)

O Conselho Artístico é composto por três membros efetivos, sendo um deles da Direção e actuará em estreita colaboração com o Diretor Artístico.

Artº 32º
(Designação)

O Conselho Artístico será nomeado pela Direção com o parecer do Diretor Artístico.

Artº 33º
(Reuniões)

1. O Conselho Artístico reúne-se sempre que a Direção, o Diretor Artístico ou a maioria dos seus membros o solicitem.
2. As reuniões, salvo circunstâncias urgentes, são convocadas com aviso prévio, por qualquer meio.



Regulamento
Interno

Artº 34º

(Atribuições do Conselho Artístico)

São atribuições do Conselho Artístico

- a. Nomear os Chefes de Naípe e coordenar a sua atividade;
- b. Propor os monitores de naípe, ouvido o Diretor Artístico;
- c. Estruturar, planificar e elaborar o programa das músicas a interpretar pelos Corais ou outros agrupamentos artísticos, não só para os trabalhos de ensaio mas também para as atuações;
- d. Promover ensaios gerais e parciais quando e onde o julgar conveniente, podendo obter o parecer do Diretor Artístico;
- e. Dar parecer à Direção sobre qualquer assunto que lhe seja submetido e, principalmente, quando se trate de atuações, gravações, deslocações no país ou no estrangeiro, do visual dos corais e admissão de novos elementos coralistas.
- f. Discutir todas as sugestões que lhe sejam presentes pelos Membros Efetivos Coralistas.
- g. Outras competências que lhe forem cometidas pelo presente Regulamento e pelo Regulamento da Atividade Choral e Artística.

Artº 35º

(Regimento)

Caberá ao Conselho Artístico propor o seu Regimento Interno e programar a sua atividade, submetendo tais matérias à Direção.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 36º

(Alterações ao Regulamento Interno)

As alterações a este Regulamento só poderão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito e aprovadas por maioria dos Membros efetivos presentes.

Artº 37º

(Prazo para interposição de recursos para a Assembleia Geral)



Regulamento
Interno

O prazo de interposição de recursos para a Assembleia Geral é de trinta dias a partir da data da decisão recorrida e deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada.

Artº 38º

(Dissolução da Coletividade)

O Choral Phydellius só poderá dissolver-se por votação secreta da maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Artº 39º

(Destino do Património em caso de dissolução do Choral Phydellius)

1. Em caso de dissolução, todos os haveres sociais serão entregues à Câmara Municipal de Torres Novas que os entregará aos Museus e Bibliotecas Municipais, conforme os bens sejam de interesse para a posteridade.
2. Todo o resto será vendido por uma comissão liquidatária criada para esse fim, sendo os proveitos para pagar as dívidas, caso existam. O que restar será entregue aos organismos municipais já citados, para possível restauro dos bens ou para enquadramento dos mesmos em espaços criados para esse fim.

Artº 40º

(Recenseamento dos Membros Efetivos)

O recenseamento dos Membros Efetivos com capacidade para participar no primeiro acto eleitoral após a entrada em vigor do presente Regulamento deverá estar concluído até 31 de Dezembro de 1995, podendo este prazo ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

Artº 41º

(Ato Eleitoral)

O primeiro ato eleitoral no âmbito do presente Regulamento Interno terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da inscrição e recenseamento dos Membros Efetivos.

Artº 42º

(Regulamento da Atividade Coral e Artística)

1. Até à posse dos novos Corpos Gerentes eleitos ao abrigo do presente Regulamento, a Comissão Administrativa em exercício promoverá a elaboração de uma proposta do Regulamento da Atividade Coral e Artística, englobando toda a regulamentação da atividade e o Estatuto do Coralista e que substituirá as disposições dos Capítulos VIII e IX do atual regulamento, para ser presente na próxima Assembleia Geral com vista à sua aprovação.



Regulamento
Interno

2. Até à aprovação do documento citado no número anterior, mantém-se em vigor, na sua totalidade, com as devidas adaptações, as disposições do Capítulo VIII e IX do Regulamento ora revisto.

Artº 43º

(Atuais elementos Coralistas e a sua manutenção como Membros Efetivos)

Sem prejuízo das disposições do presente Regulamento e salvo declaração escrita dos próprios em contrário, presumem-se inscritos como Membros Efetivos do Choral os elementos dos Corais Adulto e Juvenil admitidos nos termos do Regulamento Interno ora revisto.

Artº 44º

(Vigência)

O presente Regulamento Interno, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral, devendo, no texto que o publicar ou divulgar, figurar as datas da sua aprovação final.